



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contrato n. 21/2024 - PREF

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ALTO E GOLD MUSIC LTDA PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
DO CANTOR XANDE DE PILARES,
CONFORME SEGUE:**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Júlio Vieitas n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, e de outro lado, a empresa **GOLD MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ n. 25.194.509/0001-43, com sede na Avn das Americas, 19005, Bloco 02 Sala 1123 Parte, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ CEP22790-703, neste ato representado pela Senhora, Alana Alves Mendes de Sa, brasileira, empresária, portador de RG 132791831 DICRJ e do CPF 056.868.527-07, com endereço comercial descrito acima, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n. 14.133/21 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Contratante os serviços profissionais de sua especialidade, consistente em 01(um) show artístico do Cantor Xande de Pilares, com a duração mínima de 90 minutos, no dia 20 de abril de 2024, na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, que será



realizado e desenvolvido diretamente para a Contratante, dentro do regular exercício de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão prestados no Município de São Sebastião do Alto- RJ, sito na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, às 23h59minutos, do dia 20 de abril de 2024, conforme designado pelo Contratante. Nesse caso, colocará à disposição da Contratada o espaço e os equipamentos necessários à consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para cumprimentos do presente Instrumento correrão por conta da Orçamento em vigor, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 236950001.2.022 – 3390.39 – 704 – Royalties

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços dispostos neste Instrumento, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será efetuada da seguinte forma:

I – Será efetuado o pagamento referente a 50% do cachê após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e sua devida atestação pelo secretário e/ou funcionários responsáveis, garantindo assim, a validação da apresentação.

II – Será efetuado o pagamento referente a 50% restantes do cachê em até 48 horas antes do horário previsto para início da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal e de sua devida atestação pelo secretário e/ou funcionários responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo, sendo que este será interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao



artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado, que neste caso, o espetáculo será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo será de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – O Contratante assume a responsabilidade de tomar as providencias necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLÁUSULA OITAVA – O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista, e contra isso o Contratante não poderá opor resistência à execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais.

CLÁUSULA NONA – O Contratante se responsabiliza pelas locações dos equipamentos de palco, som, iluminação e afins, necessários a realização dos serviços ora contratados, bem como 02 camarins conforme rider técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a fornecer traslado local aos integrantes da Contratada, no dia e hora estipulados na presente avença. A Contratada se responsabilizará com as despensas de viagem até a cidade, estadia, acomodação e alimentação do artista e seus componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de todos os integrantes da mesma, desobrigando a Contratante de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratante declara estar ciente do cumprimento artístico, em uma única e exclusiva apresentação, e da vedação em assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, e se furtar das cláusulas e compromissos aqui assumidos, bem como do uso da imagem do artista para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Instrumento não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo Contratante, seus afiliados, contratados ou afins, e cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em qualquer dos tipos de folhetos, cartazes, *outdoors* de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, salvo para divulgação do evento.

14.1 Durante a exibição do artista, objeto da presente contratação, ficam impedidas quaisquer manifestações de cunho político-partidário, com opiniões que possam promover ou depreciar partidos políticos, autoridades públicas ou candidatos a cargos eletivos, em atendimento à Constituição Federal e legislação aplicável, em especial às normas eleitorais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não pagamento do valor estipulado no inciso I da CLÁUSULA Quinta desobriga a Contratada da realização dos serviços, sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da Contratada para a cidade descrita acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não realização do espetáculo por culpa exclusiva do Contratante, decorrente do descumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, e por razões de falta de licenças, alvarás, negligencias, e demais obrigações a seu cargo, obrigará ao Contratante o pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quem der causa à rescisão do presente contrato deverá restituir os valores pagos a outra parte, acrescidos do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual, se os serviços se derem por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovado por médico, ou outro fenômeno de quaisquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação artística na data originalmente firmada (tais como, mas não limitados a tumultos, greves gerais, luto oficial, revolução, convulsão social, doença do artista, doença ou morte de parente até 2º grau de parentesco do artista, alagamentos, obstrução de vias de transportes, ato da natureza), fica ajustado que a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos na cláusula 5ª, de modo que as partes ajustarão, em comum acordo, nova data para apresentação artística, suportando cada parte o ônus de suas despesas em razão da referida remarcação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O não cumprimento de qualquer CLÁUSULA contratual sem a prévia comunicação à Contratada implicará no cancelamento automático do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA - Correrá pela Comarca de São Sebastião do Alto-RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste Contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – O Contrato será enviado por *email*, que deverá ser assinado, e retornado via e-mail ou correios no prazo máximo de dois dias úteis a partir da data de seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Os responsáveis pela fiscalização do presente Instrumento serão os servidores Públicos Municipais, Rachel Montechiari Salgado, Matrícula n. 21/0150-22 e Marco Antonio Dias Flores, Matrícula n. 2688-3/1.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - E por estarem justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, 15 de Abril de 2024.

Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

GOLD MUSIC LTDA
CNPJ n. 25.194.509/0001-43
Representante: Alana Alves Mendes de Sa
CPF 056.868.527-07

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: